

**LEI Nº 3006 DE 09-04-97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PROFESSORES E  
AUXILIARES DE SECRETARIA EM  
CARÁTER DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, professores e auxiliares de secretaria, para atender necessidade de excepcional interesse público.~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, professores, auxiliares de secretaria, serviçal-merendeiras e vigilantes, para atender necessidade de excepcional interesse público.

*\* Artigo com redação alterada pela Lei nº 3010 de 06 de maio de 1997.*

Parágrafo 1º - A presente autorização é feita em caráter de urgência, tendo em vista que não há no município Lei que atenda ao disposto no inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O prazo da contratação será até 31 de dezembro de 1.997.

Parágrafo 3º - Improrrogavelmente até o mês de outubro de 1997, a Prefeitura Municipal de Iturama deverá publicar edital de convocação de concurso público, que deverá ser realizado até o mês de dezembro do corrente ano, para preenchimento das referidas vagas.

Parágrafo 4º - Se eventualmente, surgirem outras vagas decorrentes do processo de municipalização das escolas estaduais do município, em 1.997, estas deverão ser também preenchidas através de concurso público.

Art. 2º - A referida contratação, visa atender a necessidade urgente de professores e auxiliares de secretaria para preencher o quadro deficitário na área de educação, especialmente da Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa, nos pré-escolares que já pertencem à rede municipal, bem como, a municipalização da Escola Estadual José Tiago de Queiroz, em atendimento a exigência da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação e Cultura, no caso acima especificado, fica o Município autorizado a contratar 52 (cinquenta e duas) pessoas para as áreas específicas, sendo 49 (quarenta e nove) professores e 03 (três) auxiliares de secretaria, os auxiliares de secretaria terão uma jornada de trabalho de 36 horas semanais com remuneração de R\$ 171,56 (cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, o professor de nível de 1º a 4º série terá jornada de trabalho de 24 horas semanais com remuneração de R\$ 171,56 (cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, e o professor de nível de 5º a 8º série, por se tratar de carga horária oscilante, terá remuneração de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por hora/aula.

Art. 4º - A referida contratação deve repousar na imprescindível obediência a um processo seletivo simplificado para que o candidato tenha acesso à função pública temporária, no caso vertente, expedir-se-á um edital de convocação definindo vagas para habilitarem os profissionais nos níveis de 1º a 4º séries e de 5º a 8º séries, adotando-se o critério de seleção o melhor "curriculum vitae" apresentado.

Parágrafo Único - Na definição dos melhores currículos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) Nível de formação profissional adequado, exigido para o exercício da função a ser preenchida;
- b) Experiência no magistério, comprovada por certidão de contagem de tempo no serviço público estadual, municipal ou na rede particular;
- c) Experiência específica no nível do magistério a ser preenchido: ensino pré-escolar, ensino de 1º a 4º séries, ensino de 5º a 8º séries.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 09 de abril de 1.997.  
Prefeito Municipal